## PROJETO DE LEI Nº | 8 , DE 2019

(Do Sr. IGOR TIMO)

Tipifica o crime de corrupção privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica o crime de corrupção privada.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 194-A:

## "Corrupção Privada"

Art. 196-A. Oferecer, prometer ou entregar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, a fim de realizar ou omitir ato em violação dos deveres funcionais.

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 11093/2018, de autoria do ex-deputado JAIME MARTINS. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como origem a proposta de medida anticorrupção apresentada na Audiência Pública da CFFC pela coalização contra a Unidos contra a Corrupção. A tipificação penal da Corrupção Privada consta no Item 46, da sugestão apresentada pela entidade.

A corrupção privada não está tipificada no Brasil, a despeito das recomendações internacionais e da gravidade da conduta. Ao

mesmo tempo que o Código Penal reprime o desvio fraudulen to ou a apropriação de recursos de uma empresa, silencia em relação a esse comportamento, que lesa igualmente as empresas, mas, para além delas, prejudica os consumidores, a livre concorrência e a ordem econômica.

Essa lacuna dificulta ou mesmo impede uma resposta penal adequada, no Brasil, em relação a escândalos como a corrupção na Fifa¹. A proposta possibilita a responsabilização de indivíduos por atos cuja repercussão vai muito além das esferas privadas das empresas e do mundo de negócios. Preenche-se, assim, uma lacuna do Direito Penal brasileiro.

No tocante a penalidade abstrata do tipo penal, ainda que se reconheça o diferente nível de gravidade, propondo-se uma pena menor para a corrupção privada, tipificar essa conduta ao lado da corrupção (pública) ativa e passiva envia uma forte mensagem sobre o quão repreensível e condenável a sociedade brasileira considera as práticas indevidas e corruptas mesmo nos ambientes privados.

Em vista desses argumentos, solicito o apoio de meus Pares para aprovação dessa medida que tanto contribuirá para o combate da corrupção no Brasil.

0 4 FEV. 2019

Sala das Sessões, em \_\_de

de 2019.

Deputado IGOR TIMO